

BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 033/2022

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, para aquisição de **gás liquefeito de petróleo (GLP), botijões completos, botijões vazios e recargas de 13kg e 45kg**, visando atender as Secretarias Municipais de Barcarena, estado do Pará.

1.2. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme planilha abaixo, e deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste Termo:

COTA AMPLIADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
3.3.90.30.04 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS					
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA P13, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO. FORNECIDO EM BOTIJÃO DE 13KG, EM SISTEMA DE TROCA DE BOTIJAS.	UNIDADE	5.521	R\$ 153,96	R\$ 850.013,16
2	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, GLP 45KG, COMPOSIÇÃO BÁSICA, PROPANO E BUTANO, ENGARRAFADO, ACONDICIONADO EM BOTIJAS DE 45KG. ALTAMENTE TÓXICO E RECARGA INFLAMÁVEL.	UNIDADE	150	R\$ 529,36	R\$ 79.404,00
4.4.90.52.06 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS					
3	BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO (CASCO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, COM 13 KG (P13), COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, ACOMPANHA REGISTRO, MANGUEIRA E 02 BRAÇADEIRAS	UNIDADE	182	R\$ 368,00	R\$ 66.976,00
VALOR TOTAL COTA AMPLIADA					R\$ 996.393,16

COTA RESERVADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
3.3.90.30.04 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS					
4	RECARGA DE GÁS DE COZINHA P13, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO. FORNECIDO EM BOTIJÃO DE 13KG, EM SISTEMA DE TROCA DE BOTIJAS.	UNIDADE	290	R\$ 153,96	R\$ 44.648,40
5	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, GLP 45KG, COMPOSIÇÃO BÁSICA, PROPANO E BUTANO, ENGARRAFADO, ACONDICIONADO EM BOTIJAS DE 45KG. ALTAMENTE TÓXICO E RECARGA INFLAMÁVEL.	UNIDADE	50	R\$ 529,36	R\$ 26.468,00



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4.90.52.06 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS					
6	BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO (CASCO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, COM 13 KG (P13), COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, ACOMPANHA REGISTRO, MANGUEIRA E 02 BRAÇADEIRAS	UNIDADE	60	R\$ 368,00	R\$ 22.080,00
VALOR TOTAL COTA RESERVADA					R\$ 93.196,40

COTA EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
3.3.90.30.25 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS					
7	VÁLVULA REGULADORA, COM REGISTRO, MANGUEIRA E 2 BRAÇADEIRAS. PARA BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG. <i>vaio</i>	UNIDADE	50	R\$ 57,48	R\$ 2.874,00
8	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO GÁS GLP, ANTI CHAMAS <i>polegada, material</i>	METRO	10	R\$ 15,21	R\$ 152,10
4.4.90.52.06 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS					
9	BOTIJÃO DE GÁS - GLP - 13KG - BOTIJÃO, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, REGISTRO, MANGUEIRA E DUAS BRAÇADEIRAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: VAZIO.	UNIDADE	40	R\$ 251,50	R\$ 10.060,00
VALOR TOTAL COTA EXCLUSIVA					R\$ 13.086,10

VALOR GLOBAL	R\$ 1.102.675,66
--------------	------------------

2. DO BENEFÍCIO À ME E EPP

2.1. O presente Termo se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, atendendo o direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2.2. Para os **itens de 1 a 3 (Cota Ampliada)** objeto deste Termo, poderão participar **qualquer empresa enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte**.

2.3. Conforme Art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006 e alterações, os **itens de 4 a 6**, são destinados à **participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por tratar-se de cota reservada**.

2.4. Conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, os **itens de 7 a 9**, são destinados à **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, pois o valor total de cada item é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente

Subelemento: 4.4.90.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados.

O valor total estimado para a futura aquisição: R\$ 1.102.675,66 (Um milhão, cento e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).



Maria Feio
Diretora do Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0408/2022-GPMB

4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente solicitação tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações para contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), botijões completos, botijões vazios e recargas de 13kg, para atender as Secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- 4.2. Visando manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis e atender às necessidades das diversas secretarias e demais órgãos que compõem a esfera municipal para oferecer aos usuários e servidores da administração pública, produtos que apoiam a realização diária e essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por esta Municipalidade, os materiais são necessários/básicos dentro dos setores, pois a aquisição dos mesmos é fundamental para o bom funcionamento.
- 4.3. Portanto faz-se necessário suprir as necessidades de uso de gás para desenvolvimento de várias atividades tais como: aquecimento e preparo de alimentos, refeições e bebidas quentes (chás e café), lanches e esterilização de matérias entre outros. visando atender as equipes de trabalho e usuários das escolas, creches, hospitais, unidades, postos e centros de saúde nas zonas urbana e rurais, cras, programas, projetos, serviços, benefícios, casa de abrigo, centros de acolhimento e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

referência de assistência social, nas reuniões, eventos, inaugurações, datas comemorativas e nas demais copas das Secretarias e unidades gestoras.

- 4.4. O quantitativo solicitado foi revisto de acordo com as necessidades de cada espaço, pelo período de 12 (doze) meses.

5. DA MODALIDADE

5.1. Para a aquisição do objeto deste Termo, recomendo que seja empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e outras normas aplicáveis à espécie.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas.

6.2. Considerando ainda que o quantitativo de uso e de consumo dos produtos objeto deste termo de referência varia de acordo com o consumo dos órgãos desta prefeitura e suas secretarias, deste modo, os quantitativos não podem ser previstos de forma exata e segura, razão pela qual o registro de preços é o instrumento mais indicado para realização do certame.

6.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Será vencedora a licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. Os bens objeto da presente solicitação de aquisição são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho, utilização e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro ou autorização da empresa licitante expedido pela Agência Nacional do Petróleo-ANP, pertinente à atividade específica, ou seja, distribuidor ou revendedor, dentro de seu prazo de validade.

9.2.1.1. Dentre as atividades constantes do sistema nacional de abastecimento de combustíveis e que, portanto, demandam a referida autorização de funcionamento expedida pela ANP, de acordo com os previstos nas Resoluções ANP nº 49/2016 e 51 de 02/12/2016, encontram-se a distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

10.1.1. **Secretaria Municipal de Educação**, no Setor Municipal de Assistência ao Educando - SEMAE, localizado na Travessa Antônio Oliveira Pantoja, nº 06, Qd. 365, Lote 005, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA, entre os dias de segunda a sexta-feira, entre os horários de 08h00 às 16h00, em dias úteis, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida por esta Secretaria.

10.1.2. **Secretaria Municipal de Saúde**, os itens contratados deverão ser entregues no município de Barcarena – PA, nos endereços conforme indicado em Ordem de Compras.

10.1.2.1. Os produtos a serem entregues nas Unidades de Saúde conforme endereços informados abaixo, deverão ser entregues entre todos os dias da semana, independente de feriados, facultados ou finais de semana, entre os horários de 07h00min e 18h00min, de acordo com o indicado na Ordem de Compras emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Hospital Municipal Dr. Afonso Rodrigues de Almeida Neves – HMARAN, situado à PA 481, nº 1571, bairro Pioneiro, Vila dos Cabanos, Barcarena – PA;
- Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situado à Av. Conego Batista Campos, nº 348, bairro Pioneiro, Vila dos Cabanos, Barcarena – PA;
- Hospital Wandick Gutierrez, situado à Tv Santo Antônio, nº 356, bairro Centro, Barcarena Sede – PA;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.2.2. Os produtos das demais Unidades deverão ser entregues em dias úteis, entre segunda a sexta-feira entre os horários de 07h00min e 18h00min, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Almojarifado Central da SEMUSB/CAF, localizado à Travessa Da Matriz, nº 1301, esquina com a Rua 3 de dezembro, bairro – Centro – Barcarena Sede – PA.

10.1.2.3. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades desta Secretaria.

10.1.3. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, localizada na PA 481, Bloco 02, Bairro São Francisco, Barcarena – PA, nos dias de segunda a quinta-feira nos horários de 08:00h até as 16:00h e as sexta-feira, no horário de 08h00 às 14h00, em dias úteis;

10.1.4. **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438, Bairro Centro, Barcarena – PA, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 16h00, em dias úteis;

10.1.5. **Secretaria Municipal de Assistência Social**, localizada na Rua Capitão Tomé Serrão, nº 854, Bairro Nazaré, Barcarena – PA, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 16h00, conforme expediente interno do setor, em dias úteis e conforme cada autorização de Compra enviada por esta Secretaria;

10.1.6. **Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego**: Os itens contratados deverão ser entregues no prédio desta Secretaria, localizado na Rua João Pantoja de Castro, nº 73, Bairro Centro, Barcarena/PA, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 14h00, em dias úteis.

10.2. DOS PRAZOS:

10.2.1.1. A entrega das recargas deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Compras emitida pela Secretaria requisitante, em documento padronizado.

10.2.1.2. A entrega dos botijões vazios deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Compras emitida pela Secretaria requisitante, em documento padronizado.

10.2.1.3. Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.1.4. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

10.2.1.5. Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus para a Secretaria requisitante.

10.2.1.6. É de responsabilidade da Contratada o recolhimento dos botijões para a realização da recarga, devendo devolver os mesmos recarregados e lacrados, conforme solicitação da Contratante.

10.2.1.7. Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as devidas correções.

10.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

10.3.1. Os itens objeto deste termo deverão:

10.3.2. Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado.

10.3.3. Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes no item, conforme o caso.

10.3.4. Possuir qualidade físico-química e deverá estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

10.4. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e possuir licença da ANP, e certificação do INMETRO, quando for o caso.

10.5. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso.

10.6. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado na Ordem de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

11.1. O órgão gerenciador do processo, será a **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, representada por sua Secretária, Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

11.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

11.2.1. **Secretaria Municipal de Assistência Social**, representada por sua Secretária, Sra. Francinea Teixeira Dias;

11.2.2. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, representada por sua Secretária, Sra. Juliana Nobre Soares;

11.2.3. **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**, representada por seu Secretário, Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

11.2.4. **Secretária Executiva Municipal de Trabalho e Emprego**, representada por sua Secretária Adjunta, Sra. Rafaela Reis de França;

11.2.5. **Secretaria Municipal de Saúde**, representada por sua Secretária a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para sua correção.

12.4. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Termo de Referência e Contrato.

12.5. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no Edital e cláusula contratual.

12.6. Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade o Edital e anexos do Contratado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.7. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

13.2. Indicar preposto para representa- lá durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

13.3. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.

13.4. Possuir área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), de acordo com o previsto na norma brasileira nº 15514, de 2007.

13.5. Possuir transporte de acordo com a Resolução ANP Nº 26 DE 27/05/2015, que *"regulamenta a comercialização, em áreas urbanas e rurais, e a entrega de recipientes transportáveis de GLP em domicílios de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais, para consumo próprio, e entre revendedores autorizados pela ANP, por meio de veículos automotores"*.

13.6. Fornecer os produtos da marca e modelo ofertado na sua proposta.

13.7. Fornecer à Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

13.8. A Contratada deverá atender e cumprir a todas as exigências constantes na legislação em vigor, quanto à comercialização, armazenamento, transporte e entrega do objeto.

13.9. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

13.10. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

13.11. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais.

13.12. Substituir produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.

13.13. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

13.14. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e do Edital e seus anexos e contrato.

13.15. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

13.16. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

13.17. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Prefeitura Municipal e Secretarias de Barcarena, por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

13.18. A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas neste Termo de Referência e Minuta do Contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, no ato da contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2. Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 17.4. deste Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro.

18.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

18.3. Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

19.1.1. Trata-se de compra de materiais de consumo e equipamentos comuns, conforme itens citados no item 1.2 deste Termo de Referência. Não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do produto.

20. DO REAJUSTE

20.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

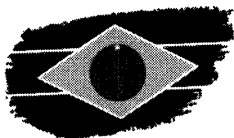
21.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei de Licitações Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.3. Pela inexecução total ou parcial objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I. Advertência;

a) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multas;



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

III. Suspensão e Impedimento

- a) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos
- b) Impedimento de contratar com a Administração;

21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

21.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

21.8. autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22. OUTRAS INFORMAÇÕES

22.1. As Secretarias Municipais e Prefeitura de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

22.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

22.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

22.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

22.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

22.7. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

22.8. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Barcarena - Pará, 21 de junho de 2023.

Elaborado por:

Elaine de Castro Araújo
Planejamento de Contratação
Matrícula nº 14802-4/1

Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0447/2021 – GPMB

Milvea Franciane Ferreira Carneiro
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 0672/2023 – GPMB

Francinea Teixeira Dias
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 0015/2021 – GPMB

Ivana Ramos do Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 0016/2021 – GPMB

Juliana Nobre Soares
Secretária Executiva Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 0006/2021- GPMB

Rafaela Reis de França
Sec. Adjunta Mun. de Trabalho e Emprego
Decreto nº 0081/2023 – GPMB

Rafaela Reis de França
Sec. Adjunta Mun. de Trabalho e Emprego
Decreto nº 0081/2023-GPMB